

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.2021.DAF.SEMAD**

**INTERESSADO:** Diretoria Administrativa e Financeira

**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registro de Preço – Pregão Eletrônico SRP nº. 027/2019.

**PARECER nº. 066/2021 – AJUR/SEMAD/PMA**

**I – DO RELATÓRIO**

Pretende a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como “carona”, aderir Ata de Registro de Preços, oriunda da Prefeitura Municipal de Cameté/Pa, responsável pelo gerenciamento da Ata, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 027/2019, em que foram registrados os preços da empresa **W DOS S C BARRA**, CNPJ: 05.724.970/0001-53, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de Centrais de ar tipo Split, conforme especificações no Ofício nº. 209/2021-GAB.SEMAD, visto que, com a mudança para imóvel com tamanho superior ao locado atualmente e a criação de novas salas, com vistas a garantir a funcionalidade e conforto dos usuários, torna-se necessária a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado tipo Split, nas especificações contidas no Memorando nº. 027/2021-DAF.SEMAD sempre visando a economia, eficiência, transparência e contenção de gastos públicos.

**II – DO MÉRITO**

A Ata de registro de Preço é o método utilizado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar, que esta Administração Pública optou pela via da Adesão a Ata do Registro de Preços, para atender a finalidade pública, ou seja, destinado a contratações futuras de prestação de serviços de que fala o artigo 15 da Lei 8.666/95:

**Art. 15.** As compras, sempre que possível, deverão:

**II** - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Logo, observa-se pela descrição pretendida do Memorando nº 027/2021 DAF.SEMAD, que se trata de necessidades de aquisições para atendermos a necessidade do novo imóvel que sediará a Secretária Municipal de Administração – SEMAD.

Outrossim, a Administração Pública aderente da Ata não fica obrigada a contratar à toda quantidade e/ou qualidade licitada, uma vez que compete a mesma a análise e contratação mais adequada à necessidade do novo imóvel que sediará as dependências da Secretaria de Administração.

### **III – CONCLUSÃO**

Relativo ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 027/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Cametá/Pa, trazido à colação para análise, considera-se que os autos reúnem os elementos exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual demonstrada a inexistência de óbice na celebração da adesão como “carona”.

Diante do exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento da contratação com a empresa **W DO S C BARRA – EPP**, CNPJ: 05.724.970/0001-53, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado na média do praticado no mercado.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 18 de março de 2021.

**Lílian Santana dos Santos**  
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984